



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.960, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

“Institui o Mês Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapira o Mês Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas, com as seguintes finalidades:

I - orientar os servidores públicos municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas, e nos materiais resultantes de limpeza realizada;

II - promover campanhas educativas periódicas no âmbito das escolas municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente, e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III - inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV - reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

V - diminuir o número de pacientes atendidos pelo SUS com problemas respiratórios, e o agravamento das doenças respiratórias; e

VI - preservar o meio ambiente e os biomas regionais.

Parágrafo Único. Neste mês realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, enfocando-se a evolução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito municipal e os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

Art. 2º O mês a que se refere o artigo 1º será incluído no calendário oficial do Município.

§1º - O evento será realizado anualmente durante todo o mês de Maio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Para dar cumprimento ao disposto nesta lei o Município de Itapira poderá, caso seja conveniente:

I - a partir do mês de maio de cada ano mobilizar todos os órgãos da Prefeitura para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas envoltórias dos parques municipais, praças e próprios municipais suscetíveis a queimadas;

II - mobilizar, além da Defesa Civil, todos os órgãos da Prefeitura na fiscalização contra queimadas;

III - mobilizar a Guarda Civil para realizar monitoramento de áreas de risco e com maior incidência de ocorrência de incêndios com drones;

IV - veicular em destaque nos sítios na internet dos órgãos da administração direta e indireta, material informativo contra as queimadas;

V - divulgar mensagens públicas em outdoors, pontos de ônibus, banners alertando a população sobre o risco das queimadas;

VI - mobilizar a Guarda Civil Municipal para, em conjunto com a Defesa Civil, receber e verificar as denúncias de queimadas;

VII - realizar parcerias eficazes e comunicação permanente com o 1º Grupamento de Bombeiros Voluntários de Itapira acerca dos problemas de prevenção e combate às queimadas;

VIII - mobilizar os órgãos de comunicação da cidade na preparação de material e veiculação de campanhas educativas contra as queimadas;

IX - produzir e distribuir material educativo contra as queimadas nas unidades de saúde;

X - mobilizar as concessionárias de rodovia para, sob orientação da Defesa Civil, divulgar material informativo contra as queimadas, fiscalizar as áreas sob sua concessão, coibir os abusos e combater os focos de incêndio;

XI - notificar os proprietários de grandes áreas não construídas a adotarem medidas anti-incêndio e criar sanções administrativas em caso de não cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei poderão ser obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental a critério da Administração Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de outubro de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS